

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 352/2024****DE 17 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL, DO CONTROLADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos abaixo indicados do Município de Pedra Mole/SE para a Legislatura 2025/2028, no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores:

Prefeito Municipal

I - R\$ 26.405,12 (vinte e seis mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 27.819,72 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

Vice – Prefeito

I - R\$ 17.603,41 (dezessete mil seiscentos e três reais e quarenta e um centavos), a partir de

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 18.546,47 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

Procurador Geral

I - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

Controlador Geral

I - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

Secretários Municipais

I - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

§1º – O reajuste concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários Municipais, é com base no subsídio do cargo de Deputado Estadual do Estado de Sergipe conforme Lei Estadual nº 9.134/2022 de 28 de dezembro de 2022;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



§2º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§3º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§4º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§5º - Fica autorizado o pagamento décima terceira parcela dos subsídios e 1/3 (um terço) de férias, ao Procurador Geral, Controlador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Magna.

§6º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para a função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Mole/SE em 17 de junho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>